



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça 2 de Julho, 33 - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA	77 3463-2267	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 003/2024
- PORTARIA ATENDIMENTO DOMICILIAR 002/2024
- PORTARIA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO 001/2024
- PORTARIA Nº 189/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 1902024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

CONTRATOS

- CONTRATO DLC181-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA N.º. 003/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

*“Regulamenta o **SIADÉ** - Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional de Licínio de Almeida – Bahia com organização e execução da Rede Pública Municipal de Licínio de Almeida e dá outras providências”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º. 13.716/18;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º. 13.005/14;

CONSIDERANDO a Lei que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n.º. 267/23;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Política Nacional e Municipal de Avaliação e Exames da Educação Básica no âmbito do Município de Licínio de Almeida, Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducaalicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



§1º. A Política que se refere o *caput* será orientada pelo disposto na Base Nacional Comum Curricular e pelo Referencial Curricular do Município, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º. Estabelece, na forma desta Portaria, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional de Licínio de Almeida – Bahia - **SIADE**.

Art. 2º. O **SIADE** é um sistema de avaliação institucional da Secretaria de Educação composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente com objetivo de avaliação, diagnóstico, estatísticas, indicadores, aferição de qualidade e monitoramento, no âmbito da Educação Básica, com os seguintes objetivos:

I – Revelar os indicadores educacionais de Licínio de Almeida a partir de processos de avaliação dos alunos para obtenção de dados e resultados de aprendizagem dos alunos;

II – Constituir índice de avaliação da qualidade, equidade e eficiência da educação municipal;

III – Promover monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas da educação básica de Licínio de Almeida;

IV – Aprimorar as políticas educacionais;

V - Aferir as competências e as habilidades dos estudantes;

VI - Promover a progressão e aperfeiçoamento do sistema de ensino.

Art. 3º. Tem a finalidade de requalificar a Educação Básica do Município, com monitoramento e diagnóstico dos métodos e formas de ensino e aprendizagem, qualidade e eficiência dos investimentos, formação e aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação e ampliação da qualidade de gestão da educação.

Art. 4º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



I - Público-alvo: alunos e conjunto de escolas da rede municipal de Licínio de Almeida;

II - População de atendimento preferencial: o conjunto de alunos e escolas da rede e sistema municipal de ensino de Licínio de Almeida, que tenham rendimento escolar inferior a 30%.

Art. 5º. O **SIADE** tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas de todas as etapas da educação básica.

Parágrafo único. O **SIADE** será utilizado como mecanismo de construção de políticas de intervenção para recuperação e recomposição de aprendizagem.

Art. 6º. A população de referência do **SIADE** será definida com base nos dados de Matrícula coletados e registrados pelo Censo Escolar.

§ 1º. Os dados finais de Matrícula Inicial declarados no Censo Escolar 2023 serão considerados para validação da população de referência no momento do cômputo dos resultados da avaliação, de forma que dados informados preliminarmente que se mostrem inconsistentes no processo de validação serão desconsiderados.

§ 2º. O Inep publicará, no portal da Autarquia, Nota Técnica que detalha a população de referência do Saeb 2023.

Art. 7º. Serão aplicados, em formato de avaliações diagnósticas, os seguintes instrumentos:

I - Questionários Eletrônicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - Questionário Eletrônico do Diretor;

III - Questionário Eletrônico do Professor;

IV - Questionário Eletrônico ou Impresso do Aluno;

V – Avaliações diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 8º. Os resultados das avaliações devem ser registrados em banco de dados próprio do **SIADE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



Art. 9º. As avaliações **SIADÉ** serão realizadas no período de 01 de fevereiro a 10 de novembro de cada ano, em todas as unidades escolares do Município.

Art. 10. As escolas da rede municipal de ensino serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os resultados parciais e o final do **SIADÉ** serão publicados no diário oficial do município e nos murais das escolas públicas participantes do sistema.

Art. 12. Os resultados de baixo rendimento cognitivos do Saeb e seus itens não serão divulgados publicamente devido às características metodológicas da avaliação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Licínio de Almeida-BA,
25 de abril de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA Nº. 002/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta o atendimento domiciliar de discentes da Rede Pública Municipal de Licínio de Almeida e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida - BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.716/18;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida-Bahia:

I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV. Estudantes com mais de 60 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais.

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



Art. 2º - Entende-se por atendimento domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterruptão das atividades presenciais escolares, com aplicação de atividades substitutivas na residência do referido aluno, por meio de atendimentos e plantões de forma a compensar as aulas presenciais.

Art. 3º - O atendimento domiciliar deve ter como princípio a integração e reintegração do aluno para garantir o processo de desenvolvimento e o processo de aprendizagem, com finalidade de promover seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 24 de Abril de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA N.º. 001/2024, DE 24 ABRIL DE 2024.

“Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Licínio de Almeida e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Licínio de Almeida - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE-CPN n.º. 15/2020 e 19/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º. 50/2020 e Parecer 99/2020 do CEE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de classificação e reclassificar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RESOLVE:

I. Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de classificação e reclassificação, visa promover adequação dos alunos quando ao nível de aprendizagem correspondente a série/ano e modalidade, tem a finalidade de garantir o direito fundamental a educação, com a mínima qualidade aos alunos da Rede Municipal deste Município, considerando a necessidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir nos estudos posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



§1º - A Classificação é o procedimento para posicionamento do aluno a partir de avaliação, pelas unidades escolares para definição de série ou etapa, considerado a idade, competências, habilidades, maturidade e a garantia de qualidade mínima da educação municipal.

§2º - A Reclassificação é o procedimento que permite o reposicionamento do aluno, a partir de sua avaliação, de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, competências, habilidades, maturidade e experiência, feita pela escola, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

Art. 2º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deste Município estão obrigadas a promover avaliação diagnóstica dos alunos, prazo de até 30 dias, da realização da matrícula de alunos novos.

II. Capítulo II – Da Classificação

Art. 3º - A classificação dos alunos da rede municipal é o procedimento que a instituição de ensino adota, na do Regimento Escolar, diretrizes curriculares e na Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa ou série de estudos compatível com a idade, experiência, maturidade, desempenho e competências, adquiridos por meios formais e informais, podendo ser realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país.

§1º - O processo de Classificação deve ser realizado quando o aluno for recebido pela escola, e se o mesmo for classificado para ano ou série diferente, de acordo a idade e competência, será registrado na classe correta para a qual foi classificado no Educacenso, Secretaria da Escola e registros escolares.

§2º - A classificação de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação dos conteúdos do Referencial Municipal Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, mediante avaliação diagnóstica e relatório consequente.

§3º - A classificação do estudante sem escolarização anterior ou transferido sem o devido registro de escolarização será obrigatória, mediante adequação à





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



proposta pedagógica da instituição de ensino e consonância com Regimento Escolar.

§4º - O procedimento de classificação poderá ser realizado por necessidade do ensino, mediante ato da Escola, mas também por pedido escrito do aluno interessado ou de seus responsáveis legais, sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série.

III. Seção I - Da Promoção

Art. 4º - Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano, série, etapa, estágio ou ciclo subsequente, desde que tenha alcançado os requisitos mínimos de competências, habilidades e requisitos da Base Nacional Curricular, devidamente acompanhado de avaliação diagnóstica, parecer simplificado de pedagogo ou psicopedagogo e relatório simplificado individualizado da unidade de ensino.

§1º - Para efeito de promoção, a pontuação atribuída a cada aluno, ao longo do período letivo considera todo o progresso alcançado em termos de crescimento individual, tomando-se por base os objetivos dos planos de estudos desenvolvidos.

§2º. É obrigatório relatório de psicopedagogo para conclusão do processo de promoção.

§3º. Após conclusão do procedimento de promoção do aluno desta rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação encaminhará para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

IV. Seção II - Da Transferência

Art. 5º - É permitido ao aluno transferir-se a qualquer tempo de uma escola para outra, mediante fornecimento de documento ou alteração de sistema de gestão escolar de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



§1º - A transferência deve ser assinada, física ou eletronicamente, pelo Diretor e pelo Secretário Escolar e informar os atos legais da instituição e a data da expedição.

§2º - A transferência deve conter a estruturação do ano letivo da instituição expedidora, com os resultados do período estudado e o critério de aprovação adotado.

§3º - O histórico escolar e a transferência podem estar contidos em um único formulário/documento, podendo ainda ser emitido eletronicamente com assinatura digital, QR Code ou meio eletrônico de igual finalidade.

§4º - Ao expedir ou receber transferências, a escola deve adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno, atualizando os registros escolares.

Art. 6º - A transferência deve ser expedida pela Escola no prazo máximo de 30 dias, a partir da data do requerimento do aluno ou seu responsável legal.

V. Seção III - Da Necessidade do Ensino

Art. 7º - Quando houver necessidade do ensino e dos alunos, diante de peculiaridades locais, sociais, inclusive climáticas e econômicas, o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar reclassificação e classificação por promoção ou transferência, com medidas que assegurem de forma mais adequada ao aluno ensino e aprendizagem.

VI. Capítulo III – Da Reclassificação

Art. 8º - O procedimento de Reclassificação permite o reposicionamento do aluno tanto para avanço, quanto para ajuste na série, etapa ou ano adequado às competências, habilidades, desempenho ou conhecimento, idade, maturidade e experiência do aluno, diagnosticados e relatados a partir de sua avaliação, feita





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

§1º - A Reclassificação visa a qualidade da educação e a garantia do direito fundamental dos alunos à educação com padrão de qualidade, sobretudo, no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

§2º - A Reclassificação permite a Secretaria Municipal de Educação alocar ou colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento, experiência idade, nível de desempenho ou de conhecimento, devidamente apurados em Avaliação Diagnóstica própria para esta finalidade, adequando-o a série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua condição para melhor desenvolvimento.

§3º - A Reclassificação se dará a partir da verificação de dificuldade de aprendizado, incompatibilidade série/ano com habilidades, competências, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para a série/ano.

Art. 9º - O procedimento de Reclassificação será obrigatório nas seguintes ocorrências escolares;

- I. Ausência de registros de escolarização no ato de matrícula/admissão do aluno;
- II. Nos casos de verificação pelos professores, coordenadores ou diretores escolares em relação aos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com rendimento escolar em desacordo com o ano/série matriculado ou informado pelo aluno no ato de matrícula, observada a necessidade de correlação por competências, habilidades, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para ano/série, independentemente da idade do aluno;
- III. No caso de alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizado de forma processual, a partir dos relatórios, ou resultados de avaliações dos professores sobre as matérias, competências e habilidades correspondentes ao ano/série na forma da base nacional comum e referencial curricular desta Rede Municipal de Ensino;
- IV. O processo deve conter, obrigatoriamente, uma avaliação de produção de texto, preferencialmente uma redação em língua portuguesa;
- V. Este processo de Reclassificação deverá ser conduzido por uma comissão de professores e coordenadores para aferição cautelosa do grau de desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



e maturidade do aluno para alocação em série adequada ao melhor desenvolvimento;

VI - Também nos casos de alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos com frequência insuficiente para aprovação.

Parágrafo único - A reclassificação será realizada de forma processual em todo ano letivo com alocação durante o ano letivo ou no ano seguinte.

Art. 10 - Os resultados da avaliação serão analisados pela Comissão de Reclassificação, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de complementação e adaptação.

Art. 11 – O resultado será feito por meio de parecer de pedagogo /ou psicopedagogo e após relatório conclusivo da Comissão, que será registrado em livro específico, assinado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para homologação por meio de Resolução.

Art. 12 - O aluno maior de 18 anos poderá requerer a Reclassificação, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

VII. Seção II – Do Nivelamento e Adequação

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas e conduzido pela Comissão de Classificação e Reclassificação da Secretaria deve promover o nivelamento de todos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com aplicação de avaliação/teste de nivelamento, por meio de avaliação escrita de conhecimentos básicos em língua portuguesa e matemática que define o nível escolar em que o aluno deve ser matriculado para dar prosseguimento aos estudos de Ensino Fundamental com desenvolvimento mínimo para avançar alfabetização plena e aquisição das competências e habilidades mínimas para o ensino fundamental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



VIII. Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Complementares

Art. 14 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não tenha acesso aos documentos de escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer ciclo, série ou outra forma de organização do ensino fundamental, até conclusão do processo de classificação ou reclassificação previstos nesta Portaria.

Art. 15 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não conclua o processo de Classificação e/ou de Reclassificação no prazo de 30 dias, o aluno será mantido em turma, ano e/ou série indicado no início do ano letivo, até conclusão dos procedimentos, podendo ser alterado a qualquer tempo por ato da Secretaria de Educação.

Art. 16 - O procedimento de Classificação ou Reclassificação suprirá, para todos os efeitos escolares e legais, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa, devendo a circunstância ser registrada no cadastro do aluno.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação publicará um plano de nivelamento de aprendizagem dos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para facilitar o acesso, permanência e a continuidade dos respectivos alunos no ensino fundamental, com finalidade principal de garantir a alfabetização plena, subsidiando aos alunos os elementos, competências e habilidades básicos e próprios do ensino fundamental, de forma que prossigam em seus estudos com mínima qualidade de ensino e aprendizagem, diante das flexibilidades legais para a modalidade de ensino.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação publicará um plano de adaptação de estudos e complementação de carga horária para os Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para garantir o acesso dos alunos aos elementos, competências e habilidades básicos e próprios do ensino fundamental, com oferta de condições de estudo adequadas às suas necessidades e disponibilidades dos educandos, respeitando, inclusive o previsto no artigo 87, inciso II da LDBEN, com atividades complementares presenciais ou a distância complementando carga horária de estudos.

Parágrafo único - Compete à equipe pedagógica da Secretaria de Educação mensurar a quantidade de horas complementares de cada atividade desenvolvida com os educandos de forma não presencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



IX. Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 19 - A complementação de carga horária prevista nesta portaria pode ser realizada na escola, à distância ou por meio de atendimento domiciliar com garantia de desenvolvimento mínimo e o processo de aprendizagem, com finalidade de promover seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

Art. 20 - Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola na pasta do aluno e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar do mesmo, sobretudo, em relação ao desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 21 - Para operacionalizar o procedimento de Classificação dos alunos do ensino fundamental anos finais é possível implantar no turno oposto complementação de carga horária para ensino dos componentes curriculares do 6º ao 9º ano referente aos conteúdos, competências e habilidades não atingidos pelo respectivo aluno, mediante ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Para o bom desenvolvimento do ensino é possível implantar sistema ou método de dependência de alguma área do conhecimento em qualquer série/ano do ensino fundamental anos finais [6º ao 9º ano], condicionando a progressão para o ensino médio à conclusão da dependência com frequência e aprovação.

Parágrafo Único - Os alunos que se encontram com dependência e aprovados na Reclassificação, serão considerados aptos à conclusão do ensino fundamental, quando concluírem o 9º ano, desde que fique comprovado que alcançou as habilidades e competências da área do conhecimento que se encontra em débito.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação diagnóstica semestral para promoção de processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 24 - Os casos omissos nessa resolução, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em reunião plena dos conselheiros, convocada para esta finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.

Licínio de Almeida, Bahia, 24 de Abril de 2024.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2017
Licínio de Almeida - BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 14.108.286/0001-38

PORTARIA Nº 189/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **ANGELINA SOUZA BOTELHO, portador(a), do CPF: 631.966.035-04,** ocupante do cargo de **PROFESSORA,** do quadro de provimento **Cargo efetivo,** da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado(a) na Secretaria 2030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **30/03/2023 à 28/03/2024,** anos correspondentes **2023 a 2024,** que será gozada de **01/02/2024 à 01/03/2024,** retornando em **04/03/2024.**

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 25 de ABRIL de 2024
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38****PORTARIA Nº 1902024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO CARGO EFETIVO DESTA PREFEITURA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **ANA SILVA MOREIRA**, portador(a), do CPF: **958.290.085-72**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, do quadro de provimento **Cargo efetivo**, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado(a) na Secretaria 2030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **24/03/2023** à **22/03/2024**, anos correspondentes **2023 a 2024**, que será gozada de **01/02/2024** à **01/03/2024**, retornando em **04/03/2024.**

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 25 de ABRIL de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023
CONTRATO DLC N.º 181/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LICÍNIO DE ALMEIDA E A PESSOA FÍSICA
ODETE SILVA MARTINS

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça do Dois de Julho, 33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **FREDERICO VASCONCELOS FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Licínio de Almeida – Estado da Bahia – CEP nº 46.330-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a pessoa física, **ODETE SILVA MARTINS** com sede Na Fazenda Louro, zona rural, da cidade de Licínio de Almeida – BA, portador do CPF: 268.331.585-68 e da DAP n.º SDW0268331585683105220732, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na EE, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196
e-mail:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2023.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposta	8. Valor Total
EMERSON OLIVEIRA PEREIRA	268.331.585-68	SDW0268331585683105220732	CHEIRO VERDE	MAÇO	2.000	R\$1,95	R\$3.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030601.1236100272.015 – Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.9.0.30.00– Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196
e-mail:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- B.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- C.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- D.** Fiscalizar a execução do contrato;
- E.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





ESTADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e Resolução n.º 25/2012 pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formalmente as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. Por acordo entre as partes;
- B. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Jacaraci para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Licínio de Almeida - BA, 25 de Abril de 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196
e-mail:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

ODETE SILVA MARTINS

CPF: 268.331.585-68

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro - CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196
e-mail:prefeituramunicipallicinio@hotmail.com
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FA3A-744A-19C2-E3AC-2DED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA3A-744A-19C2-E3AC-2DED



Hash do Documento

404e1f82aeef50c93c5bf139fb244709f5fcf0a89fceb7e0f9638c526934d24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2024 15:24 UTC-03:00